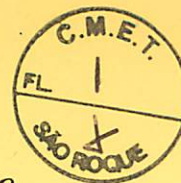


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
319 Sessão Ordinária de  
19 / 09 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N.º 117/2022 - L

DATA DA ENTRADA: 5 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ASSUNTO: INSERE A "MOSTRA JAPÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 26/09/2022 - 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 26/09/2022

OBS: Única discussão e votação nominal  
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 117/2022-L, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

O presente Projeto de Lei visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Mostra Japão”, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana de setembro.

A tradição japonesa em nosso município sempre foi presente, tanto que neste ano ocorreu o 25º Sakura Matsuri 2022 – Festival das Cerejeiras Bunkyo – São Roque-SP e, neste mês, aconteceu o Mostra Japão – Festival Japonês, que foi um sucesso, tanto gastronômico como cultural, além de aquecer a economia local contribuiu com o fortalecimento da solidariedade, pois, arrecadaram-se mais de duas toneladas de alimentos, que irão beneficiar aqueles que mais necessitam, por meio da Associação Beneficente Lar Mãe da Providência.

Para termos noção da grandiosidade do evento, nos três dias de festa, mais de 10 mil pessoas (são-roquenses e turistas) prestigiaram a celebração da cultura japonesa. Assim, com a inserção do evento no calendário oficial de São Roque, espera-se que nos anos seguintes a Mostra Japão cresça ainda mais.

Nesse contexto, como Vereador, sempre engajado com a cultura, apresento aos nobres pares este relevante projeto para oficializar em nosso município a Mostra Japão.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 05/09/2022 - 11:20 11100/2022, de 5 de setembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/09/2022 - 11:20 11100/2022/fap



**PROJETO DE LEI Nº 117/2022-L**

De 5 de setembro de 2022.

***Inserir a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, a "Mostra Japão", a ser realizada anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

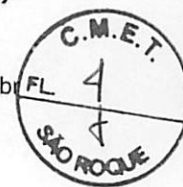
**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 5 de setembro de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/09/2022 - 11:20 11100/2022/fap



### PARECER 308/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 117/2022, de 05 de setembro de 2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual *Insera a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei n.º 117, de 05 de setembro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a “Mostra Japão”, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na proposição qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o*



*ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

**A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal,** pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu*



*pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 117/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 20 de setembro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227 – 22/09/2022

Projeto de Lei Nº 117/2022-L, 05/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insere a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 227/2022 ao Projeto de Lei Nº 117/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 117/2022 - Insere a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/09/2022 09:51:11
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	27/09/2022 09:51:29
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	27/09/2022 09:51:40
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	27/09/2022 09:51:53
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	27/09/2022 09:52:07

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 88 – 26/09/2022

Projeto de Lei Nº 117/2022-L, 05/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Insera a “Mostra Japão” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 88/2022 ao Projeto de Lei Nº 117/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 117/2022 - Insere a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	26/09/2022 17:49:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	26/09/2022 17:49:46
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	26/09/2022 17:49:58
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	26/09/2022 17:50:23
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	26/09/2022 17:50:39



**30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EDITAL Nº 60/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 30ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 26/09/2022, após o término da 32ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 110-L**, de 17/08/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dá denominação de 'Edifício Prof. Bernardino de Campos' a próprio público";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 117-L**, de 05/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que 'Insere a 'Mostra Japão' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque';*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 119-L**, de 16/09/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Denomina 'Praça Prof. Elcio Roque Boccato' área localizada no distrito de Canguera";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022-E**, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO**  
Coordenador Legislativo Substituto



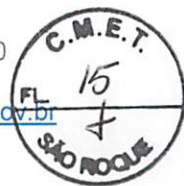
**VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO**

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**PROJETO DE LEI Nº 117-L**, de 05/09/2022, que 'Insere a 'Mostra Japão' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque'.

**AUTORIA: DIEGO COSTA.**

VEREADORES		Única Discussão
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	AUSENTE
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



Projeto de Lei Nº 117/2022-L, DE 05/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.575/2022, DE 26/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

*Inserir a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, a "Mostra Japão", a ser realizada anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 26 de setembro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5575/2022 ao Projeto de Lei N° 117/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 117/2022 - Insere a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	26/09/2022 20:28:48
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	26/09/2022 20:29:06
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	26/09/2022 20:29:27
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	26/09/2022 20:29:43
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2022 09:05:38





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



**LEI 5.552**

**De 19 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 117/2022 - L

De 05 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.575 de 26/09/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

**Inserir a "Mostra Japão" no Calendário Oficial de  
Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial da Estância Turística  
de São Roque, a "Mostra Japão", a ser realizada anualmente, no primeiro final de semana  
do mês de setembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/10/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.10.19 15:29:07 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 19 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 26/09/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 250 fs. 7 e 8 dia 21 / 10 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5.552 / 2022